**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024 - PROCESSO Nº 010/2024**

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.

#### PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 010/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com a Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto a execução de projetos voltados ao serviço de Radiodifusão Comunitária.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente **às 14 horas, do dia 19 de março de 2024**, na sala de licitações, localizada no endereço Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro – Faria Lemos - MG.

As OSC’s interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, no seguinte endereço eletrônico: https://camarafarialemos.mg.gov.br/

### FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

* 1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG, por intermédio do Gabinete da Presidência, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
	2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência de Colaboração

**ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho

**ANEXO III** – Declaração de Ciência, de Concordância

**ANEXO IV** – Declaração sobre instalações e condições materiais, alínea “f” do subitem 9.1 do edital.

**ANEXO V** – Declaração da não ocorrência de impedimento, alínea “f” do subitem 9.2 do edital

**ANEXO VI** – Declaração relativa às alíneas “c” e “h” do subitem 9.2. do edital **ANEXO VII** – Declaração relativa às alíneas “g” do subitem 9.2. do edital **ANEXO VIII** – Minuta do Termo de Colaboração

* 1. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.
	2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

### DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

* 1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de projetos voltados ao serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS / Câmara Municipal . Serão de responsabilidade da OSC oferecer espaço físico, pagamento de todos os tributos que venham a ocorrer (luz, água, telefone, aluguel, tributos trabalhistas, afins), para a execução do objeto.

### DA JUSTIFICATIVA

Apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária; fortalecer o serviço no âmbito do município, favorecendo a produção local; favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária; promover a construção coletiva de unidade na diversidade; promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

* 1. A Comissão de Seleção destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 09/2023, sendo composta por servidores públicos.
	2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo.
	3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo- se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
	4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.
	5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
	6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### DA RETIRADA DO EDITAL

* 1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC’s interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13h às 17h , no seguinte endereço: Rua coronel João Marcelino, 186, centro, Faria Lemos/MG, Sala de Licitações ou no seguinte endereço eletrônico www.camarafarialemos.mg.gov.br
	2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC’s interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, pelo e-mail: contato@camarafarialemos.mg.gov.br, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.
	3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC’s, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

### DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

* 1. A Comissão de Seleção prestará as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, da seguinte forma:
		1. Por petição: protocolado no setor de Licitações da Câmara Municipal de Faria Lemos, situada na Rua coronel João Marcelino, 186, centro, Faria Lemos/MG, de segunda a sexta-feira, das das 13h às 17h.
	2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.
	3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.
	4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
		1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

### DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

* 1. Além das OSC’s, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.
	2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, da seguinte forma:

a) por petição: protocolado no setor de licitações da Câmara Municipal de Faria Lemos, situada na Rua coronel João Marcelino, 186, Centro, Faria Lemos/MG, de segunda a sexta-feira, das das 13h às 17h;

* 1. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção.
	2. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
	3. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e a respectiva impugnação ao Presidente da Câmara Municipal responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.
		1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.
	4. Será franqueada às OSC’s, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.
	5. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
	6. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

#### OSC’s ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

* 1. Poderão participar deste Edital as OSC’s, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, “a” da lei 13.019/2014 e alterações posteriores:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

* 1. Não é permitida a atuação em rede.

### DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

* 1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:
1. Ser regida por estatuto que preveja, EXPRESSAMENTE, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
2. Ser regida por estatuto que preveja, EXPRESSAMENTE, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
3. Ser regida por estatuto que preveja, EXPRESSAMENTE, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
4. Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, **no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;**
5. Apresentar atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser entregue na sessão pública prevista no item

10.10 deste Edital.

1. Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, tudo conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

1. Comprovar através de documentos que a entidade detém de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

g.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade técnica e operacional prévia, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

1. Atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 01/2024, da Lei Federal nº 13.019/2014;
	1. Documentos institucionais:
2. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VII;
5. Cópia autenticada (podendo ser autenticada por membro da Comissão de Seleção) do RG e CPF do representante legal da OSC;
6. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, EXCETO as referentes à telefonia móvel;
7. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;
8. Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
9. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
10. Comprovação de que a OSC possua site, ou qualquer outro meio oficial de divulgação na internet.
11. Declaração emitida pelo responsável da Assessoria de Prestação de Contas, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
	1. Documentos de regularidade fiscal:
12. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
15. Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
	* 1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “d” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.
	1. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:
		1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
		2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
		3. Tenha tido as contas rejeitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
		4. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;
		5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
		6. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

### DA FASE DE SELEÇÃO

* 1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, sendo exigível apenas das OSC’s selecionadas e mais bem classificadas.

* 1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público
		1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial: https://camarafarialemos.mg.gov.br/, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC’s interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.
	2. Etapa 2 e 3: Sessão de Recebimento de Proposta de Plano de Trabalho e Abertura do Chamamento Público
		1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em **14 de março de 2024**, às **14h00min**, na sede da Câmara Municipal de Faria Lemos, na Sala de Licitações situada na Rua Coronel João Marcelino, nº 186, Centro, Faria Lemos - MG, procedendo - se o Credenciamento dos representantes das OSC’s, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme o modelo previsto no Anexo II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:
1. Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
2. Estatuto da entidade, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.
	1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário, e permitida a sua delegação o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.1. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

* + 1. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.
		2. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes do modelo previsto no Anexo II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:
1. Por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou;
2. Por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço Câmara Municipal de Faria Lemos, na Sala de Licitações situada na Rua Rua Coronel João Marcelino, 186, Centro, Faria Lemos-MG- CEP 36840-000, aos cuidados da Comissão de Seleção.
	* 1. A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.3. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista para a sessão pública.
		2. Após o credenciamento, os representantes das OSC’s entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição “ENVELOPE 1 - Proposta – Edital de Chamamento Público da Lei 13.019/2014”, contendo ENVELOPE 1 a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base no Anexo II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.
			1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas seqüencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
		3. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.
		4. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as condições constantes neste Edital e anexos.
			1. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:
3. Estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
4. Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
5. Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
6. Estar compatível com o valor de mercado; e
7. Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.
	* 1. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.
		2. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.
	1. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.
		1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC’s Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.
		2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Critério de julgamento | Metodologia de pontuação | Pontuação máxima |
| A. Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste Edital. | -Grau pleno de atendimento (4,0) ponto.-Grau satisfatório de atendimento (2,0) ponto.- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) ponto.Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta. | 4,0 |
| B. Adequação da proposta ao | -O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) menor do que o valor de referência: (2,0) ponto.* O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), mais baixo do que o valor de

referência: (1,0) ponto.* O valor global proposto é superior ao valor de

referência: (0,0) ponto. | 2,0 |
| valor de referência |  |
| constante do Edital, com |  |
| menção expressa ao valor |  |
| global da proposta e aos |  |
| objetivos da política, do plano, |  |
| do programa ou da ação em que |  |
| insere a parceria. |  |
| C. Descrição realizada do objeto | -Grau pleno de atendimento (2,0) ponto. | 2,0 |
| da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ouprojeto proposto. | -Grau satisfatório de atendimento (1,0) ponto. |  |
|  | -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,00) ponto |  |
|  | Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta |  |
| D. Descrição detalhada da | -Grau pleno de atendimento (2,0) ponto. | 2,0 |
| capacidade técnica operacional da instituição proponente nagestão de | -Grau satisfatório de atendimento (1,0) ponto. |  |
| atividades ou projetosrelacionados ao objeto da | -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) ponto. |  |
| parceria ou de natureza |  |  |
| semelhante. | Obs: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/14). |  |
| PPONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL | 10,0 |

* + - 1. Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.
		1. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (A), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
		2. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (A), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
		3. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:
1. cuja pontuação total for inferior a 50% (cinqüenta) por cento – 5 (cinco) pontos; da pontuação máxima global;
2. que recebam nota “zero” em pelo menos um dos critérios de julgamento (A), (C) ou (D);
3. que estejam em desacordo com o Edital;
4. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

#### A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

* + 1. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação, assim considerada a soma das notas lançadas em relação a cada um dos critérios de julgamento.
		2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B) – Plano de Trabalho.
		3. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
		4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.
	1. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na ata da sessão pública para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada. Etapas 5 e 6 - Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar.
		1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC’s selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS https://camarafarialemos.mg.gov.br/.
		2. As OSC’s que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC’s intimadas pelo sítio oficial da Câmara Municipal para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pelo sítio oficial da Câmara Municipal (https://camarafarialemos.mg.gov.br/.)
		3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
		4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
	2. Etapa 7 - Julgamento dos eventuais recursos.
		1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Presidente da Câmara Municipal responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.
		2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.
			1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

#### Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

* + 1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Presidente da Câmara Municipal responsável pelo referido Chamamento Público, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.
		2. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
		3. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá- la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.
	1. Etapa 9 - Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.
		1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC’s selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
		2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “d” do subitem 9.3. deste Edital.
		3. As OSC’s ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “d” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
		4. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC’s ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
		5. As OSC’s deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
	2. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação.
		1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC’s selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.
		2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá inabilitá- la.
		3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos sessão de julgamento, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
		4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.
			1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.
	3. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.
		1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Câmara Municipal .
		2. As OSC’s que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC’s intimadas pelo sítio oficial da Câmara Municipal <https://camarafarialemos.mg.gov.br/> para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo sítio oficial da Câmara Municipal .
			1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC’s obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

* 1. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.
		1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.
		2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente.
		3. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
	2. Etapa 16 - Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.
		1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dos mesmos, o órgão da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Câmara Municipal www.camarafarialemos.mg.gov.br.

### DA FASE DE CELEBRAÇÃO

* 1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS:
1. Aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
2. Comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;
3. Emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) A identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) A demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) A viabilidade de sua execução;

c.5.) A verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) A descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) A designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

1. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria da Câmara Municipal de Faria Lemos acerca da possibilidade de celebração da parceria.
	1. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
	2. As OSC’s poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.
	3. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.
	4. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.
	5. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado pelo sítio oficial da Câmara Municipal www.camarafarialemos.mg.gov.br no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura
		1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

### DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

* 1. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
	2. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas.
	3. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o artigo 53 da lei 13019/2014.
	4. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos no artigo 55 da lei 13.019/2014.
	5. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo IV da lei 13.019/2014.

### DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

* 1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cuja as atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, por prazo não superior a dois anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
	* 1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
		2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
		3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.
		4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal da área finalística.
		5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
	1. Compete ao Chefe do Poder decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.
	2. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
	3. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
		1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
		2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por e-mail com comprovação de recebimento, ou correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC
	4. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
4. 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem de advertência;
5. 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS sancionadora, por prazo não superior a 2 anos.
6. 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas ‘b” e “ c” previstas no item 14.5 , deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
	2. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
	3. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal https://camarafarialemos.mg.gov.br/, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
	4. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
	5. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Faria Lemos https://camarafarialemos.mg.gov.br/.

14.11. A reabilitação da sanção prevista na alínea c do item 14.5 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir aos cofres da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

* 1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no nas alíneas ‘b” e “c” previstas no item 14.5.
		1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

### DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

* 1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.
	2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
	3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a CÂMARA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
1. Retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a CÂMARA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.
	* 1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a CÂMARA MUNICIPAL , deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
			1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC’s convocadas, a CÂMARA MUNICIPAL assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
	1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
		1. Na devolução de que trata o subitem 15.4, observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
3. Estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
4. Registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

* 1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.
		1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
	2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
	3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
1. Planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
2. Comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
3. Documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
4. Declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
5. Declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado
	* 1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
		2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

16.4 O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

### DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

* 1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias: 01001001.0103100542.002 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ
	2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
		1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS nos exercícios subseqüentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.
	3. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R$ 7.000 (Sete mil reais), sendo mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) em 10 (dez) parcelas conforme Anexo II para ficha 01001001.0103100542.002 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.
	4. - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à  **CÂMARA MUNICIPAL** , por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
	5. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. **A seleção de propostas não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
		1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Câmara Municipal **.**
	2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
	3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.
		1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
		2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o item 14 deste edital.
	4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC’s, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS.

### 19 – FORO

O Foro legal é o da Comarca de Carangola/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento Público, na forma do Art. 81 da Lei 14.133/21.

Faria Lemos, 11, março de 2024.

 Leandro dos Santos Camargo

 **Agente de Contração**

 Beatriz Cristina da Almeida Gomes

 **Membro da Comissão de Apoio**

 Roseane Anacleto Sobrinho

 **Membro da Comissão de Apoio**

### ANEXO I

#### Termo de Referência

1. OBJETO:

Seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração que tenham por objeto a execução de projetos voltados ao serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS / Câmara Municipal . Serão de responsabilidade da OSC oferecer espaço físico, pagamento de todos os tributos que venham a ocorrer (luz, água, telefone, aluguel, tributos trabalhistas, afins), para a execução do objeto.

1. JUSTIFICATIVA:

Apoiar a manutenção e o desenvolvimento de projetos continuados realizados pela radiodifusão comunitária; fortalecer o serviço no âmbito do município, favorecendo a produção local; favorecer e difundir a cultura local por meio da radiodifusão comunitária; promover a construção coletiva de unidade na diversidade; promover os direitos humanos da liberdade de expressão, informação e comunicação.

Para realização do programa serão credenciados projetos apresentados por pessoa jurídica constituída sob a forma de associação cultural de radiodifusão comunitária, com sede no CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS , respeitando o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

1. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a fiscalização acompanhamento da execução do objeto será por meio do Gabinete da Presidência, observando que a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante especialmente designado.

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Local de prestação de serviços: Na sede da OSC no CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS .

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada executará a prestação do serviço somente após a assinatura do respectivo termo de colaboração.

A contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao cumprimento do objeto solicitado.

A contratada devera possuir funcionários devidamente treinados com conhecimento básico dos serviços a serem utilizados pela Contratante.

1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; A contratante deverá acompanhar e fiscalizar os serviços;

A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada e seus empregados, prepostos ou subordinados;

1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por deposito em conta corrente ou pagamento em Cheque da instituição vencedora, por meio de 10(dez) parcelas, no valor de R$700,00 (setecentos reais) confrome cronograma de desembolso no plano de trabalho.

1. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O termo de cooperação vigorará, a contar a data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024.

1. SANÇÕES:

Ficam estabelecidas as sanções previstas na Lei Federal nº14.133/21 e demais legislações pertinentes, quanto do descumprimento contratual.

Faria Lemos, 11 de março de 2024.

Elaborado por

#### Felipe Sousa Maggi

#### Presidente da Câmara Municipal

***ANEXO II***

**PLANO DE TRABALHO**

### DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

|  |  |
| --- | --- |
| **Entidade Proponente** | **CNPJ** |
| **Endereço** | **E-mail** |
| **Cidade** | **UF** | **CEP** | **DDD/TELEFONE** |
| **Conta Corrente** | **Banco** | **Agência** |
| **Nome do Representante Legal** |
| **IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR** | **CPF** | **DDD/TELEFONE** |
| **Endereço** | **E-mail** |
| **Nome do Responsável Técnico pelo projeto** |
| **IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR** | **CPF** | **DDD/TELEFONE** |
| **Endereço** | **E-mail** |

1. **–** **APRESENTAÇÃO** **E** **HISTÓRICO** **DA** **OSC**

Trata-se de repasse através de contribuição para apoio, á rádios comunitárias.

1. **-** **DESCRIÇÃO** **DO** **PROJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Título** **do** **Objeto:**Repasse de Contibuição para a manutenção a radios comunitarias  | Período de execução |
| Após a assinatura | xx (xxxo) meses após aassinatura |
| **Identificação** **do** **objeto:** Apoio as atividades de divulgação e utilidade publica que as radios comunitarias prestam aos administrados deste municipio de Faria Lemos. |
| **Justificativa** **da** **Proposição:**  As radios comunitarias para sobreviverem e prestarem atividade de informação e utilidade publica não pode realizar contratos de prestação de serviços, pois a sua atividade fim nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com a Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Trata-se de instituição que visa proporcionar informação e utilidade pública de grande relevância a comunidade de Faria Lemos. |

1. **-** **Objetivo** **Geral** **e** **Objetivo** **Específico**
	1. **–** **Geral:**  Repasse atraves de contribuição a radio comunitaria sediada nesse municipio de Faria Lemos.
	2. **–** **Especifico:** Repasse para manutenção das atividades da radio comunitaria para suas ativiadades de prestação de serviços, de informações gratuitas para população farialemense
2. **–Metodologia**

|  |
| --- |
| Repassar recurso atraves de contribuição para a manutenção das atividades de informação aos nossos administrados e população geral.  |

1. **-** **Metas** **e** **Resultados** **Esperados:**

**5.2** **–** **Resultados** **Esperados: Atraves dos repasses se espera que alem de manter as atividades inerentes ao funcionamento da radio comunitaria irá proporcionar aos farialemeses uma informação dinamica, gratuita e objetiva, tanto das açoes de governo, açoes de saude, utilidade publica, enfim proporcionar publicidade e informação.**

**5.1** **–** **Metas: Com os repasses irá proporcionar a radio comunitaria uma ajuda nas despesas inerentes de suas atividades.**

1. **-** **PLANO** **DE** **EXECUÇÃO**

|  |
| --- |
| **Órgão/Conveniado:** Câmara Municipal de Faria Lemos |
| **Natureza** **da** **despesa:** Dotação orçamentária do Conveniado |
| **Código** **da** **dotação** **Orçamentária:** |
| **Valor** **Total:**  | **Repasse/Parcelas:** |
| **Valor** **de** **cada** **repasse/parcela:** |
| **1ª** **parcela:** | **2ª** **parcela:** |  |

1. **CRONOGRAMA** **DE** **EXECUÇÃO** **(META,** **ETAPA** **OU** **FASE)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Metas*** | ***Etapa/*** ***Fases*** | ***Especificações*** | ***Indicador*** ***Físico*** | ***Duração*** |
| *Unidade* | *Quant.* | *Início* | *Término* |
| 1 | 1 | Contribuição  | Repasse | 10 | Março/24 | Dezembro/24 |

* 1. **–** **CRONOGRAMA** **DE** **DESEMBOLSO** **(R$)**

|  |  |
| --- | --- |
| ***Mês*** ***3******R$ 700,00*** | ***Mês*** ***4******R$ 700,00*** |
| ***Mês*** ***5******R$ 700,00*** | ***Mês*** ***6******R$ 700,00*** |
| ***Mês*** ***7******R$ 700,00*** | ***Mês*** ***8******R$ 700,00*** |
| ***Mês*** ***9******R$ 700,00*** | ***Mês*** ***10******R$ 700,00*** |
| ***Mês*** ***11******R$ 700,00*** | ***Mês*** ***12******R$ 700,00*** |

(sete mil reais)

**TOTAL** **GERAL:** **R$7.000,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **Descrição** **do** **Serviço** | **Áreas** **Beneficiadas** |
| Repasse de contribuição a radio comunitaria. | Município todo/Poder legislativo Municipal |

* + 1. **PLANO** **DE** **APLICAÇÃO** **MONITORAMENTO** **E** **AVALIAÇÃO**
			1. **-** **MONITORAMENTO** **E** **AVALIAÇÃO** **–** **PROPONENTE** **–** **OSC**

A entidade acompanhará e avaliará suas ações de modo sistemático e contínuo. Esse processo avaliativo se materializará através de instrumentais elaborados para esse fim, tais como: informação, divulgação, apoio cultural as entidades do municipio, informações legislativas, reuniões.

**-** **MONITORAMENTO** **E** **AVALIAÇÃO** **–** **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

Os parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas serão as seguintes: visitações dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Faria **lemos – Câmara Municipal e Conselhos Municipais respaldados na área específica para averiguar todas as ações per**tinentes aos beneficiados.

**DECLARAÇÃO**

Faria Lemos, 13 de Março de 2024

Presidente

OSC

**9** **-** **APROVAÇÃO** **DO** **PLANO** **DE** **TRABALHO** **PELA** **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**

( x) APROVADO

( ) REPROVADO

( ) APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração

Municipal , cumprir o que foi ressalvado.

***Comissão*** ***de*** ***Seleção***

Faria Lemos, 13 de Março de 2024

***Presidente da Câmara Municipal***

# ANEXO III

## Declaração de Ciência, de Concordância.

Declaro que a (identificação da OSC), sob

as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e

documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no **Edital de Chamamento Público nº 01/2024** e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 , sendoque:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano deTrabalho;

* possui ............................................... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, doobjetoda parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança,

quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o

desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Faria Lemos-MG, de de20 .

...........................................................................................

 , Presidente da OSC

# ANEXO IV

## Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº

13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o

desenvolvimento das

atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o

desenvolvimento das

atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea “f”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente

observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Faria Lemos -MG, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# ANEXO V

## Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 39 da lei 13019/2014 que a [identificação da OSC]:

não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC’s que pela sua própria natureza,

sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria

simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 13.019/2014);

5º, da Lei Federalnº

não teve as contas rejeitadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração;

ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS; iii) suspensãotemporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS

Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento

público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

não tem

entre seus dirigentes pessoa cujas contas

relativas a parcerias

tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os

prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Faria Lemos-MG, de de2020.

..........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# ANEXO VI

#### Declaração que não haverá remuneração com recursos repassados de servidor ou empregado público, bem como não haverá contratação de empresas de parentes até 2º grau, inclusive por afinidade.

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

não haverá contratação ou repassados, de servidor ou

remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em

comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS,

bem como seus respectivos

cônjuges, companheiros ou parentes, até

o segundo grau, em

linha reta, colateral ou por afinidade

não haverá contratação de

empresa(s) pertencente(s) a parentes até

2º grau, inclusive por

afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

ou insalubre e não

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC** | **Endereço residencial telefone e email** | **Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do****CPF** |
|  |  |  |
|  |  |  |

Faria Lemos-MG, de de20 .

..........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# ANEXO VII

#### Declaração de Vedações

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Faria Lemos-MG, de de 20 .

...........................................................................................

................................................

.......................................... (ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

# ANEXO VIII

#### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx /2020

**Termo de Colaboração que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, por intermédio da SECRETARIA DE XXXXXXXXXXX e a OSC para os fins que especifica.**

Pelo presente instrumento de direito, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS** , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 26.114.819/0001-73, com sede nesta cidade, na Rua coronel João Marcelino, 186, – Centro, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Felipe Sousa Maggi, brasileiro, casado, portador do CPF nº 055.950.506-08, residente e domiciliado nesta Cidade de Faria Lemos, MG, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS,** e do outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -

OSC, denominada \_ \_ , entidade privada sem fins lucrativos,reconhecida pelo CNPJ/MF nº ,com sede à

Rua , nesta oportunidade representada por seu Presidente, , inscrito no CPF nº e RG nº , residente a

 , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, , nos termos do **Edital de Chamamento Público nº 01/2024** e seus anexos - Processo Administrativo nº.: **----/2024**, e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº

......), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. Constituiu objeto do presente instrumento a execução de projetos voltados ao serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS / Câmara Municipal .
	2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela  **CÂMARA MUNICIPAL ,** parte indissociável deste instrumento ora juntado como AnexoI.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

* 1. A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o(a) Sr(a) , portador(a) do RG nº

 e do CPF nº .

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

* 1. **SÃO OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS:**

O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Fiscal do Contrato(a) dos Termos de Colaboração da Secretaria ......................, Sr.(a) .................... representará a Câmara Municipal , na interlocução com a

**OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

* + 1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
		2. informar ao Secretário da pasta:
			1. quando houver inexecução da parceria,
			2. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
			3. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e
			4. quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
		3. comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica oulegal;
		4. notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
		5. emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;
		6. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não dascontas;
		7. transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Faria Lemos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
		8. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
		9. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
		10. publicar o extrato deste instrumento;
		11. aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
		12. manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
		13. instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
		14. custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
		15. fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

### – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**O(A)Sr.(Sra.) , (incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC),** é o responsável na interlocução com a CÂMARA MUNICIPAL .

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir o livre acesso dos agentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme ocaso;
5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou:
6. Restrição à sua execução;
7. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
8. Divulgar este termo em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, sob pena de suspensão da transferência.
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS.
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
13. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
14. Aplicar os recursos repassados pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
16. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
17. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
18. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
19. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
20. Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, Estadual e Federal;
21. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

* 1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de **XXXXXXX**, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo II deste instrumento).
	2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações:
		+ --------------------------------------------------
	3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº XXX, no Banco nº XXX, na Conta Corrente nº XXXX.
	2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e/ou emissão de cheques nominais.
	3. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
	4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
	5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parceirias, acordos ou ajustes com a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

* 1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
1. inexecução do objeto;
2. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
4. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

* 1. Prestar contas quadrimestrais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência deste termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
	2. A prestação de contas poderá ocorrer por modo físico, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme previsão do artigo 81-A, II, da lei 13019/2014, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subseqüente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

* 1. O prazo de vigência deste instrumento vigorará, a contar a data de sua publicação, até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

* 1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a  **CÂMARA MUNICIPAL** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
1. Retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
3. No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, deverá convocar **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
4. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra “c” do subitem 10.1. Ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a  **CÂMARA MUNICIPAL**  assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### Art. 1 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

**12.1** Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1. a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não, exceto nos casos de atuação em rede;
2. integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS;
3. realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
4. utilizar recursos para finalidade diferente da prevista;
5. utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
6. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
7. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
8. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
9. deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
10. Adquirir bens permanentes que não estejam diretamente ligados à execução do Plano de Trabalho, com os recursos municipais, exceto nos casos de aquisição de bens imóveis que é vedado pela Lei nº 13019/2014;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

1. advertência;
2. suspensão dos repasses;
3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
4. declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos,enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Único: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

* 1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
	2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DETRABALHO

* 1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

* 1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38[[1]](#footnote-1) da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17. 1** As partes elegem o Foro da Comarca de Carangola para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Faria Lemos, de de2.024.

### PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

 **Felipe Sousa Maggi**

Presidente - OSC

**Testemunhas:**

**EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, torna público que, mediante o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024**, receberá documentação de entidades interessadas, para fins de seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Câmara Municipal de Faria lemos, pelo período até 31/12/2024 a contar da data de assinatura do respectivo termo, para a **EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**. Informações adicionais, bem como cópia do Edital e de seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico: https://camarafarialemos.mg.gov.br/ Faria Lemos, 11 de março de 2024. Felipe Sousa Maggi Presidente da Câmara Municipal de Faria Lemos/MG.

1. Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2) [↑](#footnote-ref-1)